

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002748/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/10/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR054456/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.201355/2023-86
DATA DO PROTOCOLO: 29/09/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

EMTHOS ENGENHARIA LTDA, CNPJ n. 96.691.027/0001-47, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA;

E

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS NO ESTADO DO PARANA - SINTEC/PR, CNPJ n. 80.377.336/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GERSON LUIZ FAEDO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2023 a 31 de julho de 2024 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Categoria Profissional Liberal do Plano da CNPL**, com abrangência territorial em **PR**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

PISO SALARIAL

O piso salarial da categoria para as jornadas de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentos e vinte) horas mensais corresponderá aos valores abaixo, a partir de agosto/2023.

FUNÇÃO	SALÁRIOS
Técnico de Campo	R\$5.682,60
Técnico de Movimentação de Carga	R\$4.200,00
Engenheiro de Manutenção	R\$12.012,80
Projetista	R\$4.465,97
Técnico de Materiais	R\$3.860,88

Técnico de Inspeção	R\$6.974,00
Analista de tecnologia da Informação	R\$6.836,19
Técnico de Planejamento	R\$5.682,60
Técnico de Documentação	R\$3.709,20
Técnico em segurança do trabalho	R\$3.042,02
Técnico Administrativo	R\$2.506,83

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - DATA DE PAGAMENTO SALARIAL

O pagamento de salários deverá ser efetuado até o último dia útil do mês ao que gerou o crédito.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO 13º SALÁRIO

Anualmente a Empresa pagará aos seus empregados em duas parcelas, sendo a primeira até o quinto dia útil do mês de fevereiro, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do décimo-terceiro salário e a segunda parcela, também correspondente a 50% (cinquenta por cento) do décimo-terceiro salário será paga até o quinto dia útil do mês de dezembro do respectivo ano.

Parágrafo primeiro – Os empregados admitidos a partir de 1º de fevereiro receberão a 1ª parcela até o dia 30 de novembro, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo segundo – Os empregados que estiverem afastados pelo INSS no mês de fevereiro, receberão a 1ª parcela no mês em que retornarem ao trabalho, desde que nesse mês tenham trabalhado por mais de quatorze dias (01/12 avos). Caso contrário, receberão no mês subsequente ao do retorno. O valor a ser pago corresponderá a 50% do número de avos a que o funcionário tem direito até o mês de dezembro.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

As horas trabalhadas além da jornada normal, inclusive em dias de repouso e folga, poderão ser compensadas, desde que respeitada a legislação vigente.

Parágrafo primeiro: No caso do pagamento de tais horas, este ocorrerá calculando-se o acréscimo sobre as horas normais, sendo assegurado o pagamento da periculosidade, sobre o acréscimo da hora extra, nos seguintes percentuais:

- 50% (cinquenta por cento) para as horas laboradas após a jornada normal de trabalho, de segunda a sábado;

- 100% (cem por cento) para as horas laboradas aos domingos e nos feriados;

Parágrafo segundo: No caso de compensação das horas, esta poderá ocorrer em qualquer dia, ao longo de 1 ano de trabalho.

Parágrafo terceiro: No caso de pagamento das horas extras, este deverá ocorrer juntamente com o salário do mês.

Parágrafo quarto: Fica convencionado que o somatório de até 10 minutos referente aos minutos que antecederem ou sucederem a jornada formal de trabalho não poderão ser exigidos como horas extras ou fração de hora à disposição da empresa empregadora.

Parágrafo quinto: Não se considera na jornada de trabalho o tempo gasto pelo empregado para (i) o recebimento de refeições (café da manhã, almoço e jantar) e (ii) para o recebimento de vestimenta de uniformes e EPI's.

Adicional Noturno

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno, compreendido entre os horários das 22:00 horas e 05:00 horas de outro dia, será pago com adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A EMPRESA pagará 30% (trinta por cento) de Adicional de Periculosidade aos seus empregados que trabalhem nas áreas operacionais, em contato com inflamáveis ou explosivos, conforme definido em Lei.

Parágrafo único: Os adicionais serão calculados de forma não cumulativa, ou seja, serão calculados todos apenas sobre o salário base, conforme CLT.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO / CRÉDITO ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá a todos os trabalhadores abrangidos pelo presente instrumento refeição no local de trabalho, abrangendo almoço ou janta, sem qualquer desconto do salário.

Parágrafo primeiro: A refeição ajustada nos termos dessa cláusula não será considerada salário in natura, não se incorporando, para qualquer fim, aos salários dos empregados.

Parágrafo segundo: Além do fornecimento de refeição no local de trabalho, conforme descrito no caput desta Cláusula, a empresa pagará a todos os trabalhadores representados pelo sindicato, crédito alimentação, a título de café da manhã, no valor mensal de R\$126,00 (cento e vinte e seis reais), através de sistema de cartão refeição ou alimentação, também sem desconto.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

A empresa pagará aos empregados o valor mensal de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) para custeio de transporte, correspondentes ao deslocamento de ida e volta ao trabalho a cada empregado, sem qualquer desconto do salário.

Parágrafo único: O pagamento acima estipulado não tem caráter salarial e, conseqüentemente não se incorporará, em hipótese alguma, ao salário do empregado e ainda, sobre o mesmo não haverá incidência de quaisquer encargos fiscais, trabalhistas ou previdenciários.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONVENIO MÉDICO

A empresa EMTHOS fornecerá a todos seus empregados plano de saúde contratado segundo a sua conveniência, com perda de vigência na data de desligamento por rescisão ou suspensão contratual, sem carência, admitindo-se co-participação, limitada à 30% (trinta por cento), para consultas médicas e exames e procedimentos, conforme regras da operadora de saúde.

Parágrafo primeiro - O benefício previsto nesta cláusula, por não possuir natureza salarial, não integra a remuneração do empregado para qualquer fim, nem mesmo será considerado para fins de reflexos em verbas trabalhistas salariais, depósitos fundiários e contribuições previdenciárias.

Parágrafo segundo - Os trabalhadores que optarem pelo plano autorizam os descontos em folha de pagamento referente aos valores de coparticipação, mediante regras da operadora de saúde.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO / AUXÍLIO FUNERAL

A empregadora manterá gratuitamente aos seus empregados, seguro de vida em grupo, contemplando cobertura de despesas com funeral.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO PREVIO

O aviso prévio será comunicado por escrito, mediante contra recibo assinado, podendo especificar segundo critério da empregadora, além dos dizeres que lhe são próprios, a data, horário e local de homologação, bem como a indicação da forma e prazo de pagamento do acerto rescisório, ficando assim o empregador, cumprindo com suas obrigações, isento de qualquer responsabilidade ou punição caso o empregado não compareça para a formalização da rescisão.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

Para fins dos §2º e §3º do artigo 59, da CLT, fica estabelecido que os horários de trabalho dos empregados serão cumpridos respeitando as seguintes formas e horários:

Parágrafo primeiro: Os empregados serão contratados para jornadas de trabalho de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e 220 (duzentos e vinte horas) mensais respeitadas as normas da legislação.

Parágrafo segundo: Os intervalos para descanso e refeição serão concedidos na forma do artigo 71 da CLT, respeitando-se sua não inserção no cômputo da jornada.

Parágrafo terceiro: As horas excedentes a oitava hora de trabalho diária, serão remuneradas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento). As horas suplementares trabalhadas em domingos, feriados e dias compensados, serão remuneradas com o acréscimo de 100% (cem por cento). Para apuração da remuneração de horas extras, o valor unitário da hora de trabalho e cálculos dessa natureza, será observado o artigo 64 da CLT.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE DIA ÚTIL - ENTRE FERIADOS (DIAS PONTE)

Para a compensação de trabalho não realizado em dia útil compreendido entre dias de feriados ou de descanso semanal obrigatório, as empresas e os empregados ficam autorizados a firmar acordos de prorrogação de jornada de trabalho para os demais dias.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LICENÇAS JUSTIFICADAS

Ficam ampliadas as ausências legais previstas nos incisos I, II e III do Art. 473 da CLT, nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - LICENÇA NOJO: A Empresa concederá licença remunerada de 5 (cinco) dias úteis consecutivos ao empregado quando do falecimento do cônjuge, ascendente (pai ou mãe) e descendente; e de 2 (dois) dias úteis no caso de irmã(o), avós, sogro(a) ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica. A licença terá início a partir do dia útil seguinte ao óbito.

Parágrafo segundo - LICENÇA GALA: A Empresa concederá 5 (cinco) dias úteis consecutivos de licença remunerada ao empregado que contrair matrimônio no civil. A licença terá início no primeiro dia útil seguinte ao do matrimônio.

Parágrafo terceiro - LICENÇA PATERNIDADE: A Empresa concederá a prorrogação da licença paternidade, prevista no artigo 7º, inciso XIX e artigo 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias-ADCT da Constituição Federal, por mais 15 (quinze dias), mediante solicitação, por escrito, no prazo de até 02 (dois) dias após o nascimento, ou da adoção da criança. Para fins de gozo do benefício, o empregado deverá comprovar, no momento da solicitação, haver participado em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA ABONADA

A empresa acompanhará o calendário da Petrobras REPAR, em relação ao labor nos dias 24 e 31 de dezembro e terça-feira de carnaval, sendo que, em caso de ausência de expediente, liberará seus funcionários sem prejuízo do salário.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FÉRIAS

As férias poderão ser parceladas em até 03 (três) períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 05 (cinco) dias corridos cada um, conforme o disposto no art. 134, §1º, da CLT.

Parágrafo único: As férias, individuais ou coletivas, deverão ser pré-avisadas ao empregado, de maneira expressa e formal, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MENSALIDADE SINDICAL

A Empresa descontará mensalmente em folha de pagamento o valor referente a mensalidade sindical do empregado filiado e repassará o valor ao sindicato representativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TAXA NEGOCIAL

A Empresa descontará em folha de pagamento de seus empregados o percentual de 1/30 sobre o salário base do trabalhador aprovado em Assembleia Geral pela categoria, relativa à Taxa Assistencial, nos termos do artigo 513, e da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sendo certo que esse percentual será sempre definido em assembleia devidamente convocada pelo sindicato. O referido valor será repassado pela Empresa, até o 6º (sexto) dia útil do mês subsequente ao do desconto, para o sindicato.

Parágrafo Primeiro: A Empresa deverá informar previamente aos empregados acerca da realização do desconto da Taxa Assistencial.

Parágrafo Segundo: O Sindicato se compromete a apresentar, se solicitado, o edital de convocação e/ou ata de assembleia que aprovou a Taxa Assistencial.

Parágrafo Terceiro: Aos Empregados fica assegurado o direito de oposição à Taxa Assistencial, em carta redigida de próprio punho e protocolada na sede do Sintec/PR. O prazo para entrega da carta de oposição será de 10 (dez) dias após a aprovação do acordo coletivo.

Parágrafo Quarto: O Sindicato fornecerá à Empresa relação dos empregados que manifestaram oposição ao desconto, em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do prazo de manifestação, para que não seja descontado em folha de pagamento.

Parágrafo Quinto: O Sindicato assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, na hipótese de a Empresa ser acionada judicial ou extrajudicialmente em razão de desconto considerado indevido, pelo empregado ou pela Justiça do Trabalho, o Sindicato se obriga a prestar as informações necessárias e fornecer documentos hábeis para subsidiar a defesa da Empresa, independentemente de notificação ou intimação judicial, bem como concorda e autoriza desde já que a Empresa efetue a compensação das importâncias eventualmente devolvidas em execução judicial e extrajudicialmente ao empregado reclamante. A compensação far-se-á nos valores que a Empresa deva repassar ao Sindicato.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento.

}

TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA
Sócio
EMTHOS ENGENHARIA LTDA

GERSON LUIZ FAEDO
Presidente
SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS NO ESTADO DO PARANA - SINTEC/PR

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.